
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035-25/GABMUNSAGA

DECRETO Nº 035-25/GABMUNSAGA

São Geraldo do Araguaia-Pa., 11 de julho de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS.

O Prefeito Municipal da cidade São Geraldo do Araguaia- Pa., no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município,
Considerando o decreto nº 033/25, de 03 de julho de 2025, que nomeou os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de interesse social,
Considerando que é exigência dos órgãos gestores do fundo que se crie o regimento interno do referido CGFMHIS

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo do Araguaia-Pa., 11 de julho de 2025

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO 035-25

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, criado através da Lei nº 329/08 de 23 de dezembro de 2008 e alterado pela Lei 590/25, de 03 de julho de 2025, órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto de forma paritária, por representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes de entidades da sociedade civil, sendo um dos responsáveis pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

Seção I
Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sob a presidência do Secretário Municipal

de Assistência Social, será composto por 07 (sete) membros, indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do Prefeito, sendo:

I – 3 (três) Conselheiros, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Saúde

II- 3- (três) Conselheiros representantes da Sociedade Civil /movimento populares

a) Representante de Sindicatos e Associações

b) Representantes de Associações de Bairros e Entidade de Escolar de nível Superior

c) Representantes de Entidades religiosas

II- 01 (um) Conselheiro representante do Poder Legislativo (Câmara de vereadores)

Parágrafo único. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cujo órgão central é o Ministério das Cidades, na forma do art. 5º, inciso V da Lei nº 11.124, de 2005.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular representa.

§2º A indicação dos membros do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social das áreas descritas nos incisos II e III deste artigo, serão feitas através de fórum próprio realizado pelos respectivos segmentos.

§3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Seção II

Do Mandato

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada, sua participação de relevante interesse público.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo único: Se ocorrer faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Das Reuniões do Conselho

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão bimensais, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e,

extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§1º As reuniões do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão iniciadas com a presença de, pelo menos, um terço dos Conselheiros e suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º A primeira reunião do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 6º As reuniões do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 7º As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I – expediente;
- II – deliberação
- III – palavra livre;
- IV – encerramento.

§1º O expediente terá duração máxima de 15 (quinze) minutos e abrangerá:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – apresentação, pelo (a) Secretário (a), dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- III – leitura da pauta.

§2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§3º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada Conselheiro sobre aquele assunto.

§4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§5º O Conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§6º Ao proceder a votação o Presidente do Conselho deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§7º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§8º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o Conselheiro, expressamente, requerer.

§9º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§10 As deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente.

Seção IV **Das Competências do Conselho**

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município;

IV – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, reunião extraordinária, propondo a pauta;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - propor medidas de aprimoramento para o desempenho do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

XI – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando

XIII - estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação;

XIV – tomar parte nas discussões e votações;

XV – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

XVI – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

XVII – cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 9º É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao

titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo único: Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V – indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Gestor

Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII – assinar as correspondências do Conselho;

VIII – comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

IX – estabelecer, ouvido o Conselho Gestor Municipal de Habitação, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

X – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS, em consonância com a legislação vigente;

XI – expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV – subsidiar o Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice Presidente.

Seção VI

Do (a) Secretário (a)

Art. 11 A função de Secretário será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I – organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – enviar o material aos Conselheiros e Suplentes;

III – redigir as atas das reuniões;

- IV – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI- colher a assinatura dos Conselheiros na lista de presença;
- VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VIII – manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- IX - manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;
- X – comunicar ao Presidente quais os Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§1º Os Conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, preferencialmente, via correio eletrônico:

- I – a ata da reunião anterior;
- II – a pauta da reunião ordinária;
- III – em avulso, o material objeto da pauta;

§2º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§3º Quinze dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via correio eletrônico, a ata da reunião e estes devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até 10 (dez) dias antes da próxima reunião.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.14 Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.15 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto à (o) Secretária (o) do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 3 (três) minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17 Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 18 Os casos omissos e dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos em reunião

extraordinária.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:ACEE6079

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/07/2025. Edição 3799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>